



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 620/2021
De 14 de Julho de 2021**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Juventude, que tem por finalidade:

- I - Promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - Assegurar os direitos da juventude;
- III - Formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V - Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§ Fica assegurado que toda política pública de juventude do Governo Municipal antes de sua implantação deverá ser consultada ao Conselho Municipal de Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I – O compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;
- II - Apoiar a Secretaria Municipal de Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- III - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI - Organizar e realizar junto a Secretaria Municipal de Juventude a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VII - Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

VIII - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 10 (dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) Conselheiros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, habitação e Trabalho;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 05 (cinco) Conselheiros da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

a) 01 (um) representante do Movimento ou Organização de Estudantes Secundaristas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

b) 01 (um) representante do Movimento ou Organização de Estudantes Universitários;

c) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Religiosa

d) 01 (um) representante do Movimento ou Organização de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

e) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Cultural;

§ 1º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão designados por ato do Prefeito do Município, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§ 2º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito do Município, após eleição a ser disciplinada em regulamento.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público não remunerado.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.



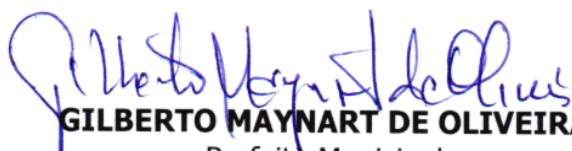
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 14 de Julho de 2021.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal